ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO 022

Ao Expediente p/ leitura Em 06 DEZ 2022 Presidente

PROJETO DE LEI nº 87/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangaratiba autorizado a fazer cessão de uso, a título gratuito , do imóvel de propriedade do Município, situado na Praia do Sahy, no Município de Mangaratiba, medindo aproximadamente 37.427m², para a NINCE BEMS, Núcleo de Informática, Cultura, Esporte e Bem Estar Social, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.271/0001-34, denominada cessionária;

§1º - O imóvel, objeto da cessão da presente lei foi doado pela Empresa Vale S/A à Prefeitura de Mangaratiba, perfazendo uma área total de 37.427m²;

§2º - Deverá ser ordenado por meio de projeto aprovado pelo setor de planejamento e publicado na forma de Decreto Municipal, a cessão do imóvel já acima descrito;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

ART. 2° - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da NINCE BEMS, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto;

Art 3° - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de recuperação ambiental, sociais e educacionais, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório;

Art. 4° - A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogada por prazo igual, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5° - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Art. 6° - Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7° - A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 8° - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 9° - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

MANGARATIBA, 05 de dezembro de 2022

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(WLAD DA PESCA)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
052

JUSTIFICATIVA:

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o referido Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, do imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito de Sahy, com área total de 37.427m², para o Núcleo de Informática, Cultura, Esporte e Bem Estar Social (NINCE BEMS), inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.271/0001-34, com sede no Município de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro.

O objeto deste projeto é ceder para uso da NINCE BEMS, área total de 37.427m² do imóvel doado pela Empresa VALE S/A, com base nos Arts. 111, 114, I e 115, § 1º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

A presente propositura visa atender a uma solicitação por parte da NINCE BEMS, para realização das atividades referentes a criação de um projeto de cunho ambiental, dando ênfase a parte ecológica e educacional de preservação da natureza, motivo pelo qual, faz-se necessária a cessão da área (imóvel) objeto do presente Projeto de Lei.

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pela colaboração ao meio ambiente e a geração de renda no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
63

BREVE SINOPSE DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO NA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O objetivo do projeto a ser desenvolvido na área objeto da cessão de uso será a criação de novas alternativas de renda para a população do Município de Mangaratiba, mas precisamente à comunidade de pescadores do Distrito de Sahy, gerando uso sustentável de recursos naturais, tanto através do cultivo de espécies marinhas, quanto do turismo marinho local, além de acompanhar a saúde ambiental costeira da região, realizando reflorestamento de áreas de manguezais degradadas e acompanhamento da saúde dos costões rochosos.

No que tange ao prazo da cessão, cumpre observar a necessidade de sua prorrogação por igual período, tendo em vista o grande lapso temporal entre o plantio das mudas, o acompanhamento do crescimento e fiscalização contínua da área, para que não ocorram novos casos de desmatamento.

Cabe destacar ainda, que o projeto a ser desenvolvido na área objeto da cessão de uso, visa aproximar a sociedade do meio ambiente através de ações de educação ambiental a ser realizadas nas escolas e na comunidade como um todo, almejando que todos tenham orgulho da região em que vivem e aprendam a conviver melhor com o meio ambiente.

Cabe destacar, que o projeto a ser desenvolvido na área objeto da referida cessão de uso irá gerar 474 (quatrocentos e setenta e quatro) vagas de empregos diretos, indiretos e remotos, tanto na área ambiental, quanto na cultural, além do número de pessoas capacitadas, famílias beneficiadas, dentre outros.

O Projeto contará ainda com um Museu do Ecossistema Marinho (MEM), cuja previsão de visitantes será de 92.460, anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05/12

Pelos motivos supra citados, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste relevante projeto.

MANGARATIBA, 05 de dezembro de 2022

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(WLAD DA PESCA)
VEREADOR